

澳門特別行政區

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU澳門特別行政區
第 6/2002 號法律REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL
DE MACAU

Lei n.º 6/2002

澳門保安部隊保安學員培訓課程的錄取制度

Regime de admissão ao Curso de Formação de Instruendos
das Forças de Segurança de Macau

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項，制定本法律。

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

第一條

Artigo 1.º

保安學員培訓課程

Curso de Formação de Instruendos

設立為進入澳門保安部隊各部隊人員編制，進行有關軍事化人員技術和公民教育的基礎準備的保安學員培訓課程。

É criado o Curso de Formação de Instruendos, adiante designado por CFI, que se destina à preparação básica, nas vertentes técnica e cívica, de pessoal militarizado para o ingresso nos quadros de pessoal das corporações das Forças de Segurança de Macau.

第二條

Artigo 2.º

性質

Natureza

一、保安學員培訓課程分為以下兩種性質：

1. O CFI tem natureza de:

(一) 普通性質，分別為進入治安警察局及消防局基礎職程內的警員或消防員職位而作準備的課程；

1) Normal, quando destinado à preparação para o ingresso nos postos de guarda ou de bombeiro da carreira de base do Corpo de Polícia de Segurança Pública e do Corpo de Bombeiros, respectivamente;

(二) 特別性質，為進入上項所指部隊同一職程內的副警長或副區長職位而設的課程。

2) Especial, quando destinado à preparação para o ingresso no posto de subchefe da mesma carreira das corporações referidas na alínea anterior.

二、保安學員培訓課程為期八至十二個月，其組織、時間表、有關內容和課程計劃，由補充法規訂定。

2. O CFI tem a duração de 8 a 12 meses, sendo a sua organização, calendarização, respectivos conteúdos e planos curriculares definidos em diploma complementar.

第三條

Artigo 3.º

錄取要件

Requisitos de admissão

一、在不妨礙公共職務任用的一般法律規定以及十二月三十日第 66/94/M 號法令核准的《澳門保安部隊軍事化人員通則》的規定下，錄取修讀保安學員培訓課程的特別要件如下：

1. Sem prejuízo do disposto na lei geral para o provimento em funções públicas e no Estatuto dos Militarizados das Forças de Segurança de Macau, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 66/94/M, de 30 de Dezembro, adiante designado por EMFSM, constituem ainda requisitos para a admissão no CFI:

(一) 投考保安學員普通培訓課程者，須具備初中畢業程度；投考保安學員特別培訓課程者，須具備高等學歷；

1) Estar habilitado com o ensino secundário geral, quando se tratar de candidatura ao CFI Normal ou com o curso superior, quando se tratar de candidatura ao CFI Especial;

(二) 在錄取日，年齡介乎十八至三十五歲，但保安司司長得以批示限制年齡超過三十歲投考人的數目；

(三) 經招聘體格檢驗委員會證明有良好體型及強壯體格；

(四) 通過常識測試、體能測試、心理技術測試及倘需進行的專科測試。

二、不錄取下列投考人：

(一) 其公民品德顯示不符合澳門保安部隊各部隊人員在執行職務時所特別要求的道德品行、公正及信任者；

(二) 曾因故意犯罪而被判有罪，或在投考時因相同性質犯罪而被起訴或控訴者；

(三) 過去曾根據《澳門保安部隊軍事化人員通則》第七十七條規定被免除工作，或曾被撤職、強迫退休，或因紀律理由在過去的保安學員培訓課程中被淘汰者。

三、為適用上款（一）項的規定，須考慮可能存有的警察紀錄，以及任何備有的資料，但不影響投考人的聽證權，該權利須自獲悉取消其投考資格意向日起計的三個工作日內行使。

四、獲錄取修讀保安學員培訓課程的投考人稱為“保安學員”。

第四條
紀律制度

《澳門保安部隊軍事化人員通則》在紀律事宜上適用於保安學員。

第五條
修讀制度

一、保安學員培訓課程的修讀制度如下：

(一) 定期委任，屬已有公務員身份的保安學員；

(二) 散位合同，屬其他情況者。

二、保安學員收取的報酬由補充法規訂定，已有公務員身份的保安學員得選擇原有薪俸。

2) Ter, à data da admissão, idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, podendo, por despacho do Secretário para a Segurança, ser limitado o número de candidatos com idade superior a 30 anos;

3) Ter boa compleição e robustez físicas comprovadas por Junta de Recrutamento, designada para o efeito;

4) Satisfazer as provas de conhecimentos gerais, físicas, psicotécnicas e, quando aplicáveis, de especialidade.

2. Não são admitidos os candidatos:

1) Cujo comportamento cívico indicie um perfil desadequado às especiais exigências de idoneidade moral, isenção e confiança necessárias ao desempenho de funções nas corporações das Forças de Segurança de Macau;

2) Que tenham sido condenados por crime doloso, ou que, no momento da candidatura, estejam pronunciados ou acusados por crime de idêntica natureza;

3) Que tenham sido anteriormente dispensados do serviço, nos termos do artigo 77.º do EMFSM, demitidos ou aposentados compulsivamente ou eliminados de CFI anteriores por razões disciplinares.

3. Para efeitos do disposto na alínea 1) do número anterior, são ponderados os registos policiais eventualmente existentes e quaisquer outros elementos disponíveis, sem prejuízo do exercício do direito de audiência do candidato, a exercer no prazo de 3 dias úteis, contados da data do conhecimento da intenção de exclusão da respectiva candidatura.

4. Os candidatos admitidos ao CFI são designados de instruen-dos.

Artigo 4.º

Regime disciplinar

Aos instruen-dos é aplicável o EMFSM no que respeita a matéria disciplinar.

Artigo 5.º

Regime de frequência

1. A frequência do CFI faz-se:

1) Em regime de comissão de serviço, tratando-se de instruen-dos que detenham a qualidade de funcionários;

2) Por contrato de assalariamento, nos restantes casos.

2. Os instruen-dos auferem a remuneração que for definida em diploma complementar, podendo os que detenham a qualidade de funcionários optar pelo vencimento de origem.

第六條
保安學員的淘汰

經負責進行培訓的領導人員提出說明理由的建議，保安司司長得著令淘汰下列學員：

- (一) 處於《澳門保安部隊軍事化人員通則》第二百二十九條第二款所規定的任一狀況者；
- (二) 在保安學員培訓課程任一階段不及格者；
- (三) 表現不具備服務於澳門保安部隊所必需的個人及公民品德者；
- (四) 在培訓期間，連續或間斷缺勤超過培訓期間工作日日數十分之一者，除非屬因病或家屬死亡的合理缺勤，且負責培訓的領導人員作出有關缺勤並不阻礙該學員繼續受訓的決定。

第七條
服務時間及年資

一、只要確實進入澳門保安部隊各軍事化部隊及作出相關的扣除，保安學員培訓課程的修讀期間，尤其為退休及撫恤金的效力，計算在實際服務時間內。

二、為著年資的效力，自就職後，年資以在有關部隊內所提供的服務時間計算。

第八條
在職時意外

一、已為退休基金會會員的保安學員培訓課程的學員，在職時遇到意外或在職時患病，適用公共行政工作人員的一般制度。

二、對非前款所指的學員，適用工作意外或職業病的損害賠償制度，但須意外或患病直接與培訓有關，而澳門特別行政區須負有關責任。

第九條
假期及年假

一、學員在培訓期間，不得享受任何假期，但因不可抗力且經負責進行培訓的領導人員批准者除外。

Artigo 6.º

Eliminação do CFI

Mediante proposta fundamentada do dirigente sob cuja responsabilidade decorrer a instrução, o Secretário para a Segurança pode determinar a eliminação do instruendo que:

- 1) Se constitua em alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 229.º do EMFSM;
- 2) Não obtenha aproveitamento em qualquer fase do CFI;
- 3) Revele não possuir qualidades humanas e cívicas indispensáveis ao serviço nas Forças de Segurança de Macau;
- 4) Falte à instrução, seguida ou interpoladamente, por tempo superior a 1/10 dos dias úteis de instrução, salvo se as faltas forem justificadas por doença ou falecimento de familiares e o dirigente responsável por aquela decidir que as mesmas não são impeditivas do prosseguimento de instrução.

Artigo 7.º

Tempo de serviço e antiguidade

1. Conta como tempo de serviço efectivo, designadamente para efeitos de aposentação e pensão de sobrevivência, o período de frequência do CFI, uma vez concretizado o ingresso nas corporações militarizadas das Forças de Segurança de Macau, desde que efectuados os respectivos descontos.

2. Para efeitos de antiguidade é contado o tempo de serviço prestado na corporação respectiva, após a tomada de posse.

Artigo 8.º

Acidente em serviço

1. Aos instruendos do CFI que sejam subscritores do Fundo de Pensões aplica-se, em caso de acidente ou doença, respectivamente, acontecido ou adquirida em serviço, o regime geral previsto para os trabalhadores da Administração Pública.

2. Aos instruendos não abrangidos pelo disposto no número anterior é aplicável o regime de reparação dos danos emergentes de acidentes de trabalho ou de doenças profissionais, demonstrada que seja a relação causal directa entre a instrução e o acidente ou a doença, cabendo à Região Administrativa Especial de Macau a respectiva responsabilidade.

Artigo 9.º

Licenças e férias

1. Os instruendos não podem gozar qualquer período de licença durante a instrução, salvo casos de força maior e mediante autorização do dirigente sob cuja responsabilidade decorrer a instrução.

二、學員在完成保安學員培訓課程，以及在有關部隊就職之前，有權享受十個工作日的年假；如屬本法律第五條第一款(一)項規定以定期委任方式修讀者，上述年假則在其每年有權享用的年假中扣除。

第十條
補充規定

本法律制度的補充規定以行政法規作出。

第十一條
相應

為產生一切法律效力，凡在與澳門保安部隊有關的法例中提及的地區治安服務，是指本法律所設定的保安學員培訓課程。

第十二條
廢止性規定

廢止十一月十六日第 54/98/M 號法令。

第十三條
生效

本法律於二零零二年八月一日開始生效。

二零零二年七月二日通過。

立法會主席 曹其真

二零零二年七月四日簽署。

命令公佈。

行政長官 何厚鏞

第 19/2002 號行政命令

八月十二日第 14/96/M 號法律規定，以專營制度經營活動的承批公司每年必須公佈其資產負債表、行政或管理報告及監事會或核數師的意見書。

2. No termo do CFI, os instruendos têm direito a gozar um período de 10 dias úteis de férias antes da tomada de posse na corporação respectiva os quais, quando se trate de instruendos em comissão de serviço nos termos da alínea 1) do n.º 1 do artigo 5.º da presente lei, descontam no seu direito a férias anual.

Artigo 10.º

Regulamentação complementar

O desenvolvimento complementar do regime da presente lei faz-se por regulamento administrativo.

Artigo 11.º

Correspondência

Todas as referências a Serviço de Segurança Territorial (SST) constante da legislação relativa às Forças de Segurança de Macau são havidas, para todos os efeitos legais, como referência ao CFI instituído pela presente lei.

Artigo 12.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 54/98/M, de 16 de Novembro.

Artigo 13.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia 1 de Agosto de 2002.

Aprovada em 2 de Julho de 2002.

A Presidente da Assembleia Legislativa, *Susana Chou*.

Assinada em 4 de Julho de 2002.

Publique-se.

O Chefe do Executivo, *Ho Hau Wah*.

Ordem Executiva n.º 19/2002

A Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, determina que as empresas concessionárias de actividades em regime de exclusivo publiquem, anualmente, o balanço, o relatório da administração ou gerência e o parecer do conselho fiscal ou de auditor.